

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 18/71

de 26 de Janeiro

Com o objectivo de fomentar na província de Timor a realização de empreendimentos de carácter local de interesse económico e social, tendo em vista a melhoria das condições de vida das populações, é criado um fundo, que reunirá receitas de diversas origens e concederá as necessárias comparticipações.

Nestes termos;

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E criado na província de Timor um fundo especial denominado «Fundo de melhoramentos locais» destinado a custear as despesas necessárias a obras de interesse local e social.

Art. 2.º — 1. Para a dotação do Fundo a que se refere o artigo anterior é criado o adicional de 2,5 por cento sobre o valor de todas as mercadorias importadas, cujos direitos sejam superiores a 4 por cento *ad valorem* ou a \$10 por qualquer outra unidade tributável.

2. O adicional a que se refere o corpo do artigo será liquidado e pago através do bilhete de despacho das mercadorias que a ele estiverem sujeitas.

Art. 3.º — 1. Até ao dia 5 de cada mês, as casas fiscais depositarão no banco emissor em conta própria, à ordem do Fundo, a receita arrecadada no mês anterior proveniente do adicional criado pelo artigo 2.º

2. Nas localidades onde não existirem dependências do banco emissor, o depósito será efectuado, nas condições indicadas no corpo do artigo, nas recebedorias de Fazenda.

Art. 4.º Constituem receitas do Fundo:

O adicional referido no artigo 2.º;

Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignadas pelos órgãos legislativos da província.

Art. 5.º A administração do Fundo dependerá directamente do Governo da província, que poderá, no entanto, para o efeito e se as circunstâncias o aconselharem, constituir uma comissão administrativa.

Art. 6.º As disposições do presente decreto que careçam de regulamentação serão objecto de portaria do Governo da província.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 13 de Janeiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Bolctim Oficial* de Timor. —
J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 39/71

de 26 de Janeiro

Mostrando-se conveniente aplicar às províncias ultramarinas a Portaria n.º 622/70, de 9 de Dezembro, que aprova e põe em execução o Regulamento do Serviço Postal Militar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicada às províncias ultramarinas a Portaria n.º 622/70, de 9 de Dezembro, do Ministério do Exército.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*